



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DO SUL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 21/2023
CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS Nº.08/2023

MINUTA DE CONTRATO Nº 01/2024

CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS Nº 01/2024

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOCAINA DO SUL**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.606.852/0001-90, com endereço na Rua João Assink, 322, Centro de Bocaina do Sul – SC, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. João Eduardo Della Justina, no interesse do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOCAINA DO SUL**, inscrito no CNPJ nº 11.679.183/0001-30, neste ato representado por sua Gestora, Sra. Meliana Góss Schlichting, aqui denominada CONTRATANTE, e de outro lado, **LABORATORIO PACHECO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 80.676.521/0003-64, estabelecida na Av. João Assink nº. 341, Centro – Bocaina do Sul/SC, aqui denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor Operacional, Sr. Rafael Dalbosco dos Santos, têm entre si como justo e contratado o que segue:

I. DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - É objeto desta contratação o **credenciamento** de laboratórios, para realização de exames clínicos aos munícipes, em procedimento administrativo disciplinado pela Lei Federal 8.666/93, pelo estabelecido no Edital, o qual faz parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - as empresas credenciadas se comprometem com a prestação de serviços, que consiste em coleta, análise e divulgação dos resultados referentes aos exames constantes do anexo I do edital ou outros que forem incluídos através de aditivos a este instrumento.

II. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA – A coleta do material deverá ser realizada em estabelecimento próprio da CONTRATADA, em dias e horários previamente definidos juntamente com a Secretaria de Saúde, salvo o disposto nas subcláusulas a seguir.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA deverá manter sala de coleta própria de acordo com as exigências da Vigilância Sanitária, com profissionais capacitados à disposição dos pacientes com todos os cuidados de higiene e



limpeza, para efetuar a coleta do material, sendo esse serviço de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A Secretaria de Saúde poderá autorizar que a CONTRATADA e os demais credenciados interessados se utilizem das instalações do Município que sejam adequadas para a coleta de material, no intuito de facilitar a coleta de material e evitar gastos com deslocamento de pacientes a outras cidades. Nesses casos haverá ajuste prévio dos dias, horários e locais com todos os credenciados interessados e a Secretaria de Saúde, e será de responsabilidade do credenciado a coleta e o transporte adequado do material para as devidas análises em seus respectivos estabelecimentos cláusula quinta.

III. DO VALOR E DO PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - A realização de exames clínicos será remunerada nos valores previstos na Tabela SIA/SUS vigente à época da prestação dos serviços acrescidos de 25% sobre o procedimento.

Para os exames além da tabela SUS, foi realizada pesquisa de preço que resultou em três orçamentos (em anexo), tendo como base o menor valor. Segue abaixo os valores:

EXAMES		Valores (R\$)
1	F2 – Ige específico alimentos – Leite	20,00
2	F79 – Ige específico alimentos – Glúten	20,00
3	Painel Viral	120,00
4	D-Dímero	85,00
5	Teste genético para lactose	150,00
6	Anti-endomísio (IgG)	30,00
7	Anti-endomísio (IgA)	25,00
8	Anti-endomísio (IgM)	32,00
9	Vitamina C	40,00
10	Vitamina K	100,00

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os valores permanecerão fixos, até que outra tabela do SUS venha a ser editada, substituindo ou atualizando à vigente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O pagamento dos serviços será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal/fatura de prestação dos serviços acompanhada das devidas requisições de médico ou enfermeiro, vinculado à Secretaria de Saúde, da autorização da Secretaria de Saúde, de comprovante da efetiva prestação dos serviços requisitados, do relatório exigido na cláusula quinta, itens “8” e “9”, deste contrato, e do “visto” exigido do fiscal do contrato, conforme regulamentação própria, e será efetivado diretamente na conta corrente de titularidade da CONTRATADA, conta corrente nº 3427-4, agência



0307-7, Banco do Brasil, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrida CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os encargos sociais estão inclusos nos valores fixados por este contrato, em conformidade com a legislação vigente.

IV. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA – Das obrigações do CONTRATANTE:

1. Autorizar expressamente, pela Secretária de Saúde ou por servidor por esta designado, a realização dos exames requisitados por médico ou enfermeiro do quadro de profissionais do município, sem indicação de credenciado, competindo aos munícipes/beneficiários a escolha de um, dentre os credenciados para a realização dos serviços objeto deste contrato;
2. Fiscalizar a execução dos serviços, através da Secretaria da Saúde e, também, do fiscal deste contrato, servidor Aline Pessoa e como fiscal substituto o servidor Cidnei José Góss.
3. Pagar, na forma da Cláusula Terceira, os serviços realizados no mês anterior, desde que apresentada à documentação ali exigida, atestando a veracidade dos mesmos; e
4. Afixar lista contendo o nome e endereço de todos os laboratórios credenciados para a prestação de serviços objeto deste contrato, em espaço apropriado e visível ao público em geral, na sede da Secretaria de Saúde e também em todas as unidades de saúde do município.

V. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA – Das obrigações da CONTRATADA:

1. Cumprir todas as cláusulas do presente contrato e também as disposições do edital a ele vinculado e legislação aplicável aos respectivos serviços;
2. Manter a documentação de que trata o subitem 4.1 do edital atualizado, para substituição dos documentos vencidos, quando solicitado;
3. Manter sala de coleta própria de acordo com as exigências da Vigilância Sanitária, com profissionais capacitados a disposição dos pacientes com todos os cuidados de higiene e limpeza, para efetuar a coleta do material, sendo esse serviço de inteira responsabilidade dos mesmos, sem prejuízo da exceção prevista na subcláusula segunda da cláusula segunda.
 - 3.1. Manter sala de coleta própria de acordo com as exigências da Vigilância Sanitária, com profissionais capacitados à disposição dos pacientes com todos os cuidados de higiene e limpeza, para efetuar a coleta do material, sendo esse serviço de inteira responsabilidade do credenciado.



3.2. A credenciada deverá manter sala de coleta no centro do município de Bocaina do Sul, no horário mínimo das 07:00h as 12:00h, podendo esse horário ser estendido a critério da credenciada.

3.3. A Secretaria de Saúde poderá autorizar que os credenciados interessados se utilizem das instalações do Município que sejam adequadas para a coleta de material, no intuito de facilitar a coleta de material e evitar gastos com deslocamento de pacientes a outras cidades. Nesses casos haverá ajuste prévio dos dias, horários e locais com todos os credenciados interessados, e será de responsabilidade do credenciado a coleta e o transporte adequado do material para as devidas análises em seus respectivos estabelecimentos, conforme item 13.1.6.

3.4. Muito embora deva a credenciada manter sala para coleta no centro do município de Bocaina do Sul, deverá a credenciada promover o atendimento dos municípios autorizados em qualquer sede da empresa credenciada, inclusive em outro município, se conveniente ao tratamento do paciente.

3.5. Ao que tange eventuais coletas que devam ser procedidas domiciliar, poderá o município disponibilizar veículo para deslocamento do credenciado, cujo roteiro será discriminado e acordado entre as partes.

4. Atender com zelo e presteza a população bem como os servidores municipais;

5. Realizar somente os serviços expressamente requisitados por profissional de saúde do município – Médico (a) e enfermeiro (a) – e autorizados pela Secretária de Saúde ou servidor assim designado por esta, sob pena de não pagamento;

6. Entregar o resultado o mais brevemente possível, de acordo com o tipo de exame realizado e demais cláusulas deste instrumento, devendo o transporte do material ser efetuado pela contratada no máximo em 12 (doze) horas após a coleta;

7. Manter linha telefônica e endereço eletrônico disponível para comunicação com a Secretaria de Saúde, para fins de atendimento excepcional de necessidades urgentes, no menor prazo possível;

8. Encaminhar, até o dia 05 do mês subsequente, nota fiscal e relação dos serviços prestados, contendo relatório com cópias anexas das guias de requisições devidamente autorizadas pela Secretaria de Saúde, deixando à disposição para conferência dos responsáveis, contendo:

1. Descrição dos serviços realizados e respectivos valores;
2. Nome do paciente;
3. Data de realização do serviço, com a respectiva assinatura do paciente;



9. Não satisfeitos os requisitos do item '8', o CONTRATADO retificará os dados, sendo que o prazo para o pagamento será iniciado após a apresentação dos mesmos;

10. Responsabilizar-se administrativa, civil e criminalmente pelos atos que digam respeito à prestação dos serviços ora assumidos.

11. São de responsabilidade única e exclusiva da credenciada o pagamento das obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como o cumprimento de todas e quaisquer normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho.

12 A empresa credenciada será responsável pelo material necessário às coletas, incluído nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento.

13. O transporte do material biológico deverá ocorrer de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou outro órgão fiscalizador.

14. A Credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou da comissão designada para tal, se assim solicitada pela contratante.

15. A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar material biológico, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

16. Fica estabelecido que os Credenciados realizarão todos os exames distribuídos pela Secretaria Municipal de Saúde, incluindo-se aí, os que por ventura não possam ser feitos no Laboratório Municipal, ainda que as solicitações desses exames tenham sido inicialmente encaminhadas diretamente para o Laboratório Municipal.

17. O agendamento, a coleta, a realização dos exames e a distribuição dos resultados serão de responsabilidade da empresa credenciada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.

18. Os resultados dos exames deverão ser entregues nos seguintes prazos:

- a) Os exames de rotina, em até 04 (quatro) dias úteis;
- b) Os de maior complexidade, em até 08 (oito) dias úteis;
- c) Os casos excepcionais deverão obedecer aos prazos estabelecidos

19. A entrega dos resultados dos exames dar-se-á no local onde foi realizada a coleta, salvo nos casos de exames de HIV, que deverão seguir a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).



20. A Credenciada fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização de exames de rotina constantes na tabela de Procedimentos SIA/SUS, sem prévia autorização da Contratante.

21. Utilizar o Sistema de Gestão em Saúde indicado pela Secretaria de Saúde para anexar os resultados de exames integrados ao prontuário eletrônico do paciente em tempo real bem como o faturamento e emissão de relatórios dos exames realizados pelo Sistema indicado.

22. Notificar ao serviço de Vigilância Epidemiológica Municipal, os casos de Doenças de Notificação Compulsória, detectados em exames realizados pela mesma, em até 24h do resultado do exame, através do e-mail: saudebocainadosul@gmail.com.

23. O posto de coleta deverá manter atendimento em todos os dias úteis, com horário mínimo das 07h às 11h., ressalvado o período de recesso de final de ano.

VI. DAS INFRAÇÕES E MULTAS

CLÁUSULA SEXTA – Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Bocaina do Sul poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos CREDENCIADOS, às seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e,
- IV – declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, conforme inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O atraso injustificado na prestação do serviço, assim como o não cumprimento integral, pela CONTRATADA, das obrigações assumidas, sujeitará a mesma às penalidades previstas na legislação pertinente, independentemente do direito de o Município exigir reparações por perdas e danos e/ou multas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATADA aceita e autoriza que os valores totais de multas ou indenizações previstas acima serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos pela PREFEITURA à CONTRATADA ou, no caso de sua insuficiência, serão cobrados extrajudicialmente ou, caso necessário, judicialmente.

VII. DO DIREITO DE RESERVA

CLÁUSULA SÉTIMA – São prerrogativas da PREFEITURA as previstas no art. 58, da Lei 8.666/93, que as exercerá nos termos do contrato.



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A PREFEITURA poderá rescindir o contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A PREFEITURA não será obrigada a adquirir uma quantidade mínima dos serviços descritos na cláusula segunda, ficando a seu exclusivo critério a quantidade e oportunidade de aquisição dos mesmos, conforme necessidade da Secretaria de Saúde.

VIII. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA OITAVA – O presente Instrumento terá vigência a partir da sua assinatura, findando em 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado na forma da Lei 8.666/93.

IX. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA NONA - As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2024:

Cód. Red.	Un. Orç.	Proj. Ativ.	Elem. Despesa	Compl. Do Elemento	Saldo Dotação (R\$)
17	09.01	2084	3390	39500000000	50.000,00
10	09.01	2063	3390	39500000000	50.000,00

X. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA – A constatação, no curso da presente, de condutas ou procedimentos que impliquem em atos contrários ao alcance dos fins nela objetivados, ensejará a apuração e, se for o caso, a formulação de imediata representação ao MINISTÉRIO PÚBLICO para que sejam adotadas as providências tendentes à apuração dos fatos e instauração do competente procedimento criminal, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para os fins estabelecidos no art. 88, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os casos omissos neste contrato serão resolvidos nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais textos legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As partes elegem o foro da Comarca de Lages/SC para dirimir eventuais dúvidas na interpretação dos termos deste contrato.

Bocaina do Sul/SC, 19 de Janeiro 2024.



João Eduardo Della Justina
Município de Bocaina do Sul

Meliana Góss Schlicting
Fundo Municipal de Saúde de Bocaina do Sul

LABORATORIO PACHECO LTDA
CNPJ nº 80.676.521/0003-64
Contratada